



LEI Nº 1.552, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos profissionais efetivos do Magistério, lotados na área de educação.

O povo de Santana do Jacaré (MG), por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, e no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica concedido aos servidores profissionais efetivos do Magistério, no mês de dezembro de 2008, um abono salarial correspondente à divisão do valor a ser obrigatoriamente aplicado em Gastos com os referidos profissionais, dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Art. 2º. - O abono salarial de que trata o art. 1º. desta Lei não se incorporará à remuneração do servidor, sendo devido exclusivamente no mês especificado no artigo acima referido.

Art. 3º. – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, em 19 de dezembro de 2008.


WANIR PORTELA DE REZENDE
Prefeito Municipal